Lei n. 132

A Câmara Municipal da Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo Único - Fica prorrogado para mais um ano, o prazo de que trata a Lei n. 78, de 22 de novemero de 1951, para que a "Associação Rural" deste Município inicie a construção de sua sede própria nos lotes n. 7 e 8, da quadra n. 21, Zona "B" da planta urbana desta cidade, revogadas as disposições em contrário.

Execução da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 25 de fevereiro de 1954.

Prefeito Municipal

Secretária